

Lei nº 9/67

Autoriza Criação de Cargo de agente fiscal da Municipalidade

A Câmara Municipal de Bunitis, por seus representantes decreta e em Prefeito, sanciono a Lei abaixo:

Artº - 1º - Fica o Prefeito autorizado a criar mais um cargo de agente fiscal Municipal com a específica especialização de auxiliar a fiscalização do T.C.M. em todo o Município.

Artº - 2º - Para atender a necessidade do artigo anterior, fica o Chefe do executivo autorizado abrir crédito especial até a importância de Rer. 960.00. anuais para vencimento do funcionário.

Artº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando o presente a partir de sua publicação. Prefeitura Municipal de Bunitis aos 13 de Agosto 1967

Ubandu, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bunitis aos 17 de Agosto de 1967

Prefeito Municipal
Secretario Contador